



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(EMPREGADORA DOMÉSTICA)

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (SRTb/GO)

1.

2.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)

3.

4.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - (DPRE)



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTb-GO) recebeu denúncia de possível prática de submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo em residência familiar, localizada no município de Aparecida de Goiânia/GO.

A denúncia foi enviada pelo Ministério Público do Trabalho - MPT e registrada sob a inscrição Inquérito Civil 000136.2021.18.001/7-09 e relatava suposta exploração da [REDACTED] de origem [REDACTED] pela [REDACTED] e familiares. A suposta exploração teve início em virtude do fácil acesso que a [REDACTED] teria a comunidade [REDACTED] por intermédio de sua clínica Espaço Bem Viver, em Cavalcante do Goiás, que atende diversas pessoas dessa comunidade. (cópia da denúncia no Anexo A-001).

Em resposta à demanda do Ministério Público do Trabalho – MPT, foi expedido o OFÍCIO SEI Nº 177669/2021/ME, de 06 de julho de 2021, vinculado ao Processo nº 10162.104231/2020-44, com a indicação de possibilidade de atendimento da demanda, no período de 26 a 30 de julho de 2021, dentro de programação de combate ao trabalho escravo no Estado de Goiás prevista para esse período (documento A-002).

Por se tratar de hipótese de submissão de trabalhador doméstico a condições de trabalho escravo, o Ministério Público do Trabalho postulou judicialmente a concessão de tutela provisória de urgência – cautelar antecedente, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em face da [REDACTED] para fins de autorização judicial para que o MPT, a Auditoria-Fiscal do Trabalho e eventuais forças policiais pudessem adentrar na residência da Sra. [REDACTED] localizada na residência situada à Avenida [REDACTED] para fiscalizar a ocorrência de trabalho doméstico proibido e averiguação da possível submissão da [REDACTED] a condições análogas à de escravo, promovendo o resgate da trabalhadora (documento A-003).

A decisão judicial expedida pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia concedeu a tutela de urgência cautelar antecedente pleiteada pelo MPT, autorizando o acesso à residência, na forma e nos termos constants da decisão judicial (documento A-004).

Dessa feita, considerando a relevância das informações apresentadas, efetuou-se o



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

deslocamento, ao local, do Grupo Interinstitucional de Combate Escravo no Estado de Goiás, em 27 de julho de 2021.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Em que pese a denúncia – e, por decorrência, os expedientes que se seguiram - ter feito referência à [REDACTED] como empregadora da [REDACTED] a equipe de Fiscalização verificou que, de fato, a [REDACTED] tinha contrato de trabalho efetivamente registrado em nome da [REDACTED] genitora da [REDACTED] e real empregadora doméstica.

2.1. Empregador principal

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) Endereço: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00 *
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor bruto recebido	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00

Observações:

(*) Não houve configuração de trabalho análogo à condição de escravo.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

4. DO EMPREGADOR

Trata-se de empregadora doméstica, cujo local de trabalho é um apartamento composto por 3 (três) quartos, sala, cozinha e dois banheiros. A [REDACTED] empregadora, mora no local e contava, à época do contrato de trabalho firmado com a [REDACTED] com os services domésticos realizados pela empregada. [REDACTED], conforme informado por sua filha, Sra. [REDACTED] Termo de Informação juntado no Anexo A-005), têm a saúde bastante debilitada e, atualmente, encontra-se com grande dificuldade de locomoção.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Efetuada a diligência de fiscalização e NÃO tendo sido verificada a hipótese de ocorrência de trabalho escravo doméstico, foi providenciada a regular Notificação da empregadora (Anexo A-006), na pessoa de sua filha [REDACTED] - em razão das limitações decorrentes das condições de saúde da empregadora -, para a apresentação dos documentos expressamente indicados, em dia, hora e local previamente agendados, consoante previsão do art. 11-A da Lei nº 10.593, de 06/12/2002.

Os documentos inicialmente solicitados foram apresentados, em 04/08/2021, na sede da Superintendência Regional do Trabalho - SRTb de Goiás, pela [REDACTED]

E, em atenção à Notificação Complementar expedida pela Fiscalização (Anexo A-007), foram encaminhados, via e-mail, os demais documentos a serem analisados.

A empregada doméstica, [REDACTED] morava e trabalhava na residência do empregador, executando tarefas relacionadas aos serviços gerais da casa (limpeza e asseio) e cuidados com a [REDACTED] (empregadora).

Em que pesem as condições de vida, trabalho e moradia ofertadas à [REDACTED] fossem razoáveis, não ensejando o enquadramento como situação análoga à de escravo, verificou-se que a adequação da contratação ao cumprimento da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

legislação trabalhista deixava a desejar, haja vista que a empregada somente teve o seu vínculo de trabalho formalizado pelo empregador, após quase 3 meses de trabalho no local.

Com efeito, a [REDACTED], mesmo tendo sido contratada em 13/10/2020, conforme confessou a [REDACTED], nos esclarecimentos apresentados à Fiscalização (Anexo A-005), somente teve seu vínculo de trabalho formalizado, em 01/02/2021 (contrato de trabalho doméstico - Anexo A-008).

Em atenção à Notificação Complementar expedida pela Fiscalização, foi efetuada a retificação do contrato de trabalho, que passou a considerar, como data de contratação, o dia de início da efetiva prestação de serviços domésticos, inclusive para fins do cômputo do período de trabalho considerado na rescisão contratual apresentada (Anexo A-009).

Contudo, a equipe de fiscalização descartou a ocorrência de configuração de trabalho análogo à condição de escravo.

6. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Durante a Fiscalização, verificaram-se irregularidades relacionadas ao cumprimento da legislação trabalhista, contudo, somente foi lavrado 01 (um) auto de infração nº 22.163.786-9 (cópia constante do Anexo A-010), referente à irregularidade relacionada à formalização do vínculo de trabalho, em razão da observância ao critério da dupla visita, na forma do Art. 11-A da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, e consoante previsão da Portaria nº 396, de 11 de janeiro de 2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Em que pese a vedação legal à autuação, foram verificadas irregularidades relacionadas à ausência de registro da jornada praticada pela empregada (ementa 001863-5 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico), atraso no pagamento do décimo terceiro salário de 2020 (ementa 001938-0 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal) e atraso no recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS das competências de 2020 (ementa 002097-4 - Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo ao empregado doméstico).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

7. DAS DEMAIS QUESTÕES RELACIONADAS AO CONTRATO DE TRABALHO

No curso da Fiscalização, foram apresentados pela representante e filha da empregadora, [REDACTED] vários documentos e materiais, a exemplo de conversas por meio de aplicativo eletrônico de mensagens, postagens em redes sociais efetuadas pela [REDACTED] comprovantes de tratamentos médicos realizados pela empregada, recibos de pagamento, certificados de conclusão de ensino médio etc. (anexo A-011) que denotam - ainda que não tenham sido somente essas questões apreciadas pela Fiscalização, para fins de conclusão acerca da situação verificada - que a Sra. [REDACTED] tinha uma vida objetivamente conectada com a realidade de qualquer outro trabalhador doméstico, a exemplo de realização de viagens e passeios, namoro etc., de forma a não serem verificados quaisquer elementos indicadores de condição análoga de trabalho escravo em qualquer de suas modalidades.

8. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação, apesar da constatação da prática de infrações à legislação trabalhista, a situação encontrada NÃO RESTOU CONFIGURADA como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

9. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste para Relatório de Fiscalização para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

a) Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

(MTb);

b) Ministério Público do Trabalho - MPT, PRT da 18ª Região, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 16 de agosto de 2021.

